

SEI_1080.01.0031500_2025_15

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS

751

TERMOS
CADASTRADOS

12

TERMOS
ENCONTRADOS

3

OCORRÊNCIAS

23

TEMPO

4min 39s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	Sim	329, 371	bem penhorado
A penhora foi efetivada/cumprida?	Não identificado	329, 371	Sem frase de efetivação ou frustração
Há valor indicado?	R\$ 16.875,00 (dezesseis mil, oitocentos e setenta e cinco reais)	115, 116, 329, 371, 545	R\$ 16.875,00 (dezesseis mil, oitocentos e setenta e cinco reais)
Houve bloqueio judicial?	Não identificado	—	—
Houve depósito judicial?	Sim	115, 116, 545	depósito judicial
Há bem dado em garantia?	Não identificado	—	—
Houve liberação de garantia?	Não identificado	—	—
Houve hasta pública ou leilão?	Não identificado	—	—
Há leilão ou hasta agendado?	Não identificado	—	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	Não identificado	—	—
Há alienação fiduciária?	Não identificado	—	—
Há prescrição intercorrente?	Não identificado	—	—
Há trânsito em julgado?	Sim	37, 40, 123, 129, 130, 195, 246, 288,	transitado em julgado

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
		290, 369, 463, 555, 567, 654, 690, 702, 713, 742	

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	0	—	Não encontrado
hasta pública	0	—	Não encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	0	—	Não encontrado
bem penhorado	2	329, 371	Encontrado
depósito judicial	3	115, 116, 545	Encontrado
bloqueio judicial	0	—	Não encontrado
bem dado em garantia	0	—	Não encontrado
liberação de garantia	0	—	Não encontrado
prescrição intercorrente	0	—	Não encontrado
transitado em julgado	18	37, 40, 123, 129, 130, 195, 246, 288, 290, 369, 463, 555, 567, 654, 690, 702, 713, 742	Encontrado
penhora	0	—	Não encontrado

Detalhamento

alienação fiduciária

Não encontrado neste documento.

hasta pública

Não encontrado neste documento.

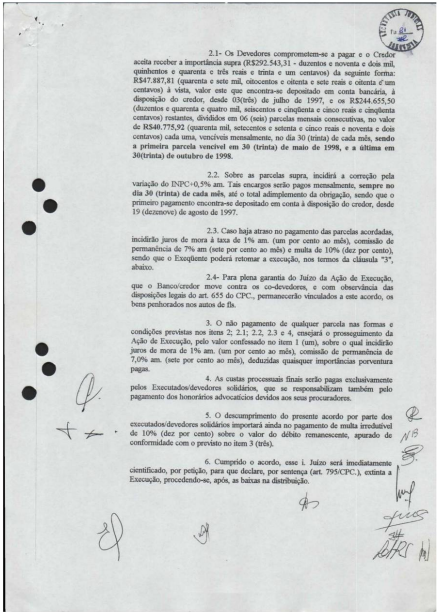
leilão previsto

Não encontrado neste documento.

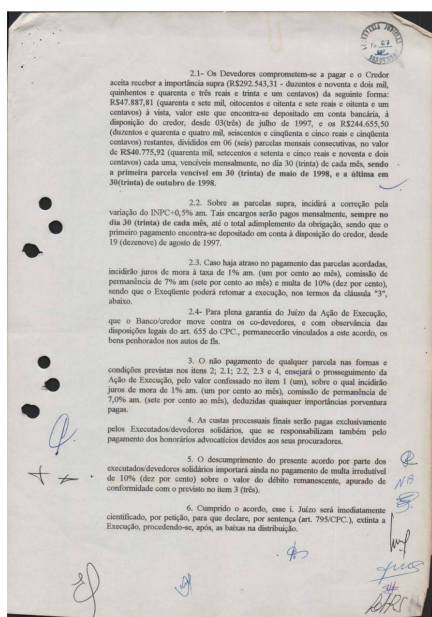
agendado

Não encontrado neste documento.

2.3. Caso haja atraso no pagamento das parcelas acordadas, incidirão juros de mora A taxa de 1% am. (um por cento ao mês), comissão de permanência de 7% am (sete por cento ao mês) e multa de 10% (dez por cento), sendo que o Exeqüente poderá retomar a execução, nos termos da cláusula "3", abaixo. 2.4- Para plena garantia do Juízo da Ação de Execução, que o Banco/credor move contra os co-devedores, e com observância das disposições legais do art. 655 do CPC., permanecerão vinculados a este acordo, os bens penhorados nos autos de fts. 3. O não pagamento de qualquer parcela nas formas e condições previstas nos itens 2; 2.1; 2.2, 2.3 e 4, ensejará o prosseguimento da Ação de Execução, pelo valor confessado no item 1 (um), sobre o qual incidirão juros de mora de 1% am. (um por cento ao mês), comissão de permanência de 7,0% am. (sete por cento ao mês), deduzidas quaisquer importâncias porventura pagas. 4. As custas processuais finais serão pagas exclusivamente

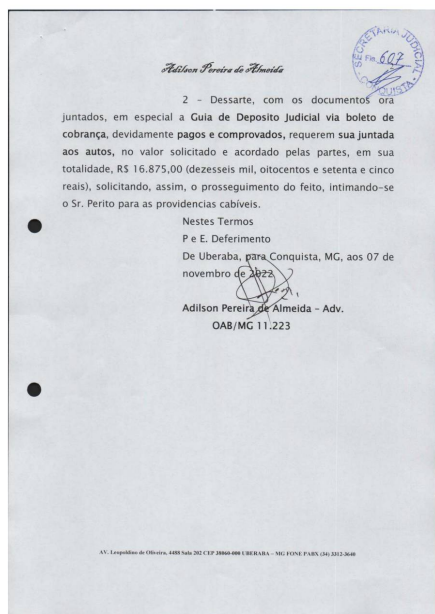


2.3. Caso haja atraso no pagamento das parcelas acordadas, incidirão juros de mora à taxa de 1% am. (um por cento ao mês), comissão de permanência de 7% am (sete por cento ao mês) e multa de 10% (dez por cento), sendo que o Exeçquente poderá retomar a execução, nos termos da cláusula "3", abaixo. 2.4- Para plena garantia do Juízo da Ação de Execução, que o Banco/credor move contra os co-devedores, e com observância das disposições legais do art. 655 do CPC., permanecerão vinculados a este acordo, os bens penhorados nos autos de fis. 3. O não pagamento de qualquer parcela nas formas e condições previstas nos itens 2; 2.1; 2.2, 2.3 e 4, ensejará o prosseguimento da Ação de Execução, pelo valor confessado no item 1 (um), sobre o qual incidirão juros de mora de 1% am. (um por cento ao mês), comissão de permanência de 7,0% am. (sete por cento ao mês), deduzidas quaisquer importâncias porventura PP& 4. As custas processuais finais serão pagas exclusivamente



Página 115 · score 100.0 · nativo

Num. 9694640047 Num. 9694640047 ZW4on cf5e-refrar ZAteidir 2 - Dessarte, com os documento ora juntados, em especial a Guia de Deposito Judicial via boleto de cobrança, devidamente pagos e comprovados, requerem sua juntada aos autos, no valor solicitado e acordado pelas partes, em sua totalidade, R\$ 16.875,00 (dezesseis mil, oitocentos e setenta e cinco reais), solicitando, assim, o prosseguimento do feito, intimando-se o Sr. Perito para as providencias cabíveis. Nestes Termos P e E. Deferimento De Uberaba,

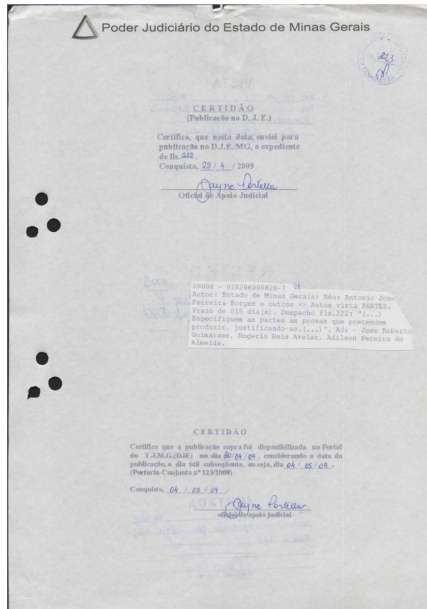


Num. 9694640047 Num. 9694640047 [bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 04/11/2022
13:03:15 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS GUIA DE DEPOSITO JUDICIAL VIA
BOLETO DE COBRANÇA Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS Réu: ESPOLIO DE ANTONIO JOSE FERREI
1 Grau Conquista - Conquista SECRETARIA DO J Processo: 00082874420068130182 - ID
081040000040463465 Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto em
www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial Texto de Responsabilidade do Depositante:
DEPOSITO JUDICIAL REFERENTE A HONORÁRIOS PERICIAIS

[illegible]

Num. 9694640047
Anexo 0008287-44.2006.8.13.0182 (111368856) SEI 1080.01.0031500/2025-15 / pg. 116

CERTIDÃO (Publicacao no D. J. E.) Certifico, que nesta data, enviei para publicaçfio no D.J.E./MG, o expediente de fis. r4.2. . Conquista, 22 21109 Yled Oficia poio Judicial .10uud - Old2U6OUUdef.6-7 'utor: Estado de Minas Geraí a; Reu: -erreira Borges e outros => Autos vista PARTES. -Tazo de 015 dia(s). Despacho fls.222: "(...) especifiquem as partes as provas que pretendem roduzir, justificando-as(...)". Mv - Jose Robert.,, uimaraes, Rogerio Reis Avelar, Adilson Pereira de Almeida.



Anexo 0008287-44.2006.8.13.0182 (2) (111368947) SEI 1080.01.0031500/2023-15 - pg. 545 Num. 9694642022

bloqueio judicial

Não encontrado neste documento.

bem dado em garantia

Não encontrado neste documento.

liberação de garantia

Não encontrado neste documento.

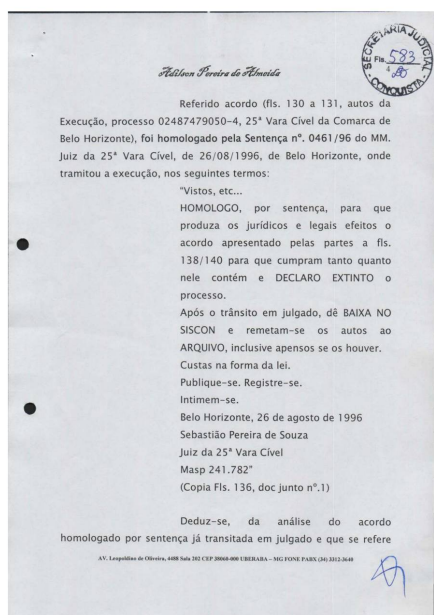
prescrição intercorrente

Não encontrado neste documento.

transitado em julgado 18

Página 37 · score 95.2 · nativo

juiz da 25ª Vara Cível Masp 241.782" (Copia Fls. 136, doc junto nº1) Deduz-se, da análise do acordo homologado por sentença já transitada em julgado e que se refere AV. Leopoldino de Oliveira, 4488 Sala 202 CEP 38060-000 UBERABA — MG FONE PABX (34) 3312-3640 Anexo 0008287-44.2006.8.13.0182 (111368856) SEI 1080.01.0031500/2025-15 / pg. 37



SEI 1080.01 0031500/2025-15 / pg. 3

Num. 9694638441

requerida ANTONIO JOSE FERREIRA BORGES E OUTROS NT s tc,s 7 ' :let 1. HOMOLOGO por sentença, para que produza os juridicos e le- gais efeitos o acordo apresentado pelas partes a fls. 138/140 para que o cumpram tanto quanto nele contém e DECLARO EXTINTO 2. Após o trânsito em julgado, us autos ao ARQUIVO, inclusive 3. Custas na forma da ãei. Pub ique-se. Intime de BAIXA NO SISCON e remetam-se apensos se os houver. egistre-se. -se.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE
JUIZO DA VIGÉSIMA QUINTA VARA CÍVEL
Escritório: Rua: JEANNE MARINA PICHOTI REZ
Av. Augusto de Lima, 1519/40 - Fone: (031)330-2301
C/CAPITALVOLVOLOGA

SENTENÇA No. 0461/96
Autos do Processo no. 02487 479020 4
Parte requerente BORGES HANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Parte requerida ANTONIO JOSE FERREIRA BORGES E OUTROS

Vistos, etc.

1. HOMOLOGO por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo apresentado pelas partes a fls. 138/140 para que o cumpram tanto quanto nele contém e DECLARO EXTINTO o processo.

2. Após o trânsito em julgado, os autos ao SISCON e remetam-se os autos ao ARQUIVO, inclusive apensos se os houver.

3. Custas na forma da lei.

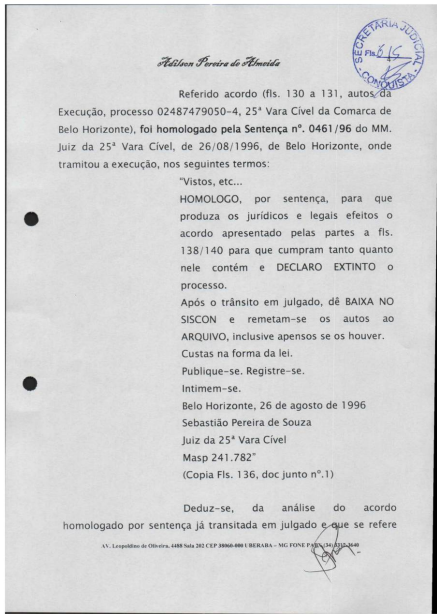
Publique-se. Registre-se.
Intime-se.

Beio Horizonte, 26 de agosto de 1996
SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA
Juiz de 25a. Vara Cível
Hasp 241.782

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que
1)-Enviei este auto em 23/AGOSTO/1996
2)-Enviei ao Diário de Justiça a notícia da sentença supra em 23/8/96
3)-O DIÁRIO publicou a notícia da sentença em 23/8/96
dte.. 23/8/96
Na Escrivã

MUITA PAZ E ESPERANÇA EM 1996 :

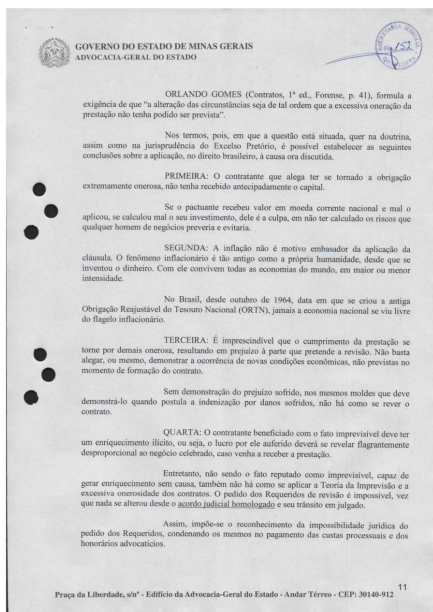
Juiz da 25a Vara Cível Masp 241.782" (Copia Fls. 136, doc junto nº.1) Deduz-se, da análise do acordo homologado por sentença já transitada em julgado e ue se refere V. Leopoldino de Oliveira, 4488 Sala 202 CEP 38060-000 UBERABA — MG FONE P 640 Anexo 0008287-44.2006.8.13.0182 (111368856) SEI 1080.01.0031500/2025-15 / pg. 123



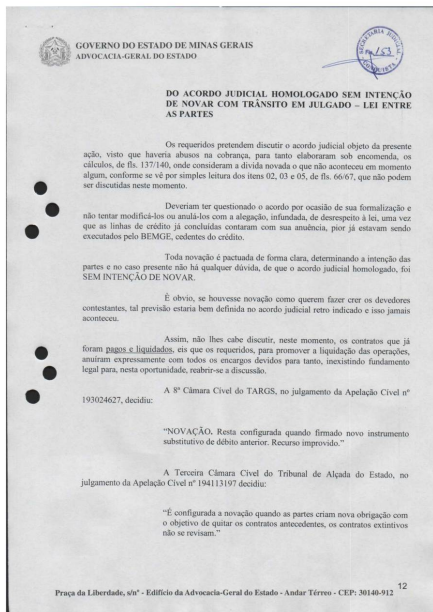
QUARTA: O contratante beneficiado com o fato imprevisível deve ter um enriquecimento ilícito, ou seja, o lucro por ele auferido deverá se revelar flagrantemente desproporcional ao negócio celebrado, caso venha a receber a prestação. Entretanto, não sendo o fato reputado como imprevisível, capaz de gerar enriquecimento sem causa, também não há como se aplicar a Teoria da Imprevisão e a excessiva onerosidade dos contratos. O pedido dos Requeridos de revisão é impossível, vez que nada se alterou desde o acordo judicial homologado e seu trânsito em julgado. Assim, impõe-se o reconhecimento da impossibilidade jurídica do pedido dos Requeridos, condenando os mesmos no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. 11

Praga da Liberdade, s/nº - Edifício da Advocacia-Geral do Estado - Andar Térreo - CEP: 30140-912

Anexo 0008287-44.2006.8.13.0182 (111368856) SEI 1080.01.0031500/2025-15 / pg. 129



Num. 9694644028 Num. 9694644028 • • GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS ADVOCACIA GERAL DO ESTADO DO ACORDO JUDICIAL HOMOLOGADO SEM INTENÇÃO DE NOVAR COM TRÂNSITO EM JULGADO — LEI ENTRE AS PARTES Os requeridos pretendem discutir o acordo judicial objeto da presente ação, visto que haveria abusos na cobrança, para tanto elaboraram sob encomenda, os cálculos, de fls. 137/140, onde consideram a dívida novada o que não aconteceu em momento algum, conforme se vê por simples leitura dos itens 02, 03 e 05, de fls. 66/67, que não podem ser discutidas neste momento. Deveriam ter questionado o acordo por ocasião de sua formalização e não tentar modificá-los ou anulá-los com a alegação, infundada, de desrespeito a lei, uma vez



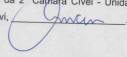
sr Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais CARTORIO DA 2ª CAMARA CIVEL - UNIDADE GOIÁS CERTIDÃO CERTIFICO que o acórdão/decisão retro transitou em julgado.O referido é verdade e dou fé. Belo Horizonte, 02 de setembro de 2011 . Eu, Sônia Soares Ribeiro Teixeira, Escrivão(ã) do Cartório da 2ª Ca a a Cível - Unidade Goias, a subscrevi, REMESSA E os remeto ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direit a. comarca de origem. O(A) Escrivão(5), Remetidos em 06/09/2011.

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

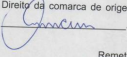


CARTORIO DA 2ª CAMARA CIVEL - UNIDADE
GOIÁS

CERTIDÃO

CERTIFICO que o acórdão/decisão retro transitou em julgado.O referido é verdade e dou fé. Belo Horizonte, 02 de setembro de 2011 . Eu, Sônia Soares Ribeiro Teixeira, Escrivão(ã) do Cartório da 2ª Câmara Cível - Unidade Goiás, a subscrevi, 

REMESSA

E os remeto ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direit a. comarca de origem. O(A) Escrivão(ã), 

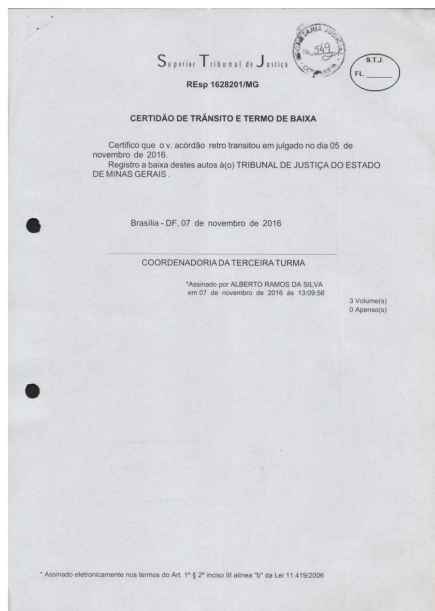
Remetidos em 06/09/2011.

Documento emitido pelo SIAP: 

Cód. 10.26.087-2

Num. 9694632343

Num. 9694639182 Num. 9694639182 Superior Tribunal de Justiça REsp 1628201/MG CERTIDÃO DE TRANSITO E TERMO DE BAIXA Certifico que o v. acórdão retro transitou em julgado no dia 05 de novembro de 2016. Registro a baixa destes autos a(o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS . Brasília - DF, 07 de novembro de 2016 COORDENADORIA DA TERCEIRA TURMA *Assinado por ALBERTO RAMOS DA SILVA em 07 de novembro de 2016 as 13:09:56 3 Volume(s)

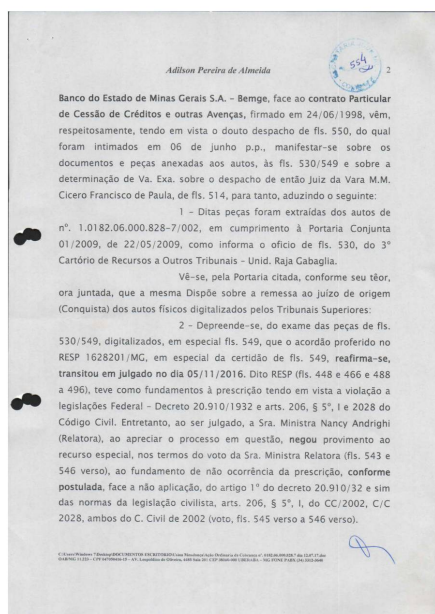


Num. 9694639182

Anexo 0008267-44.2006.8.13.0182 (1) (111368926)

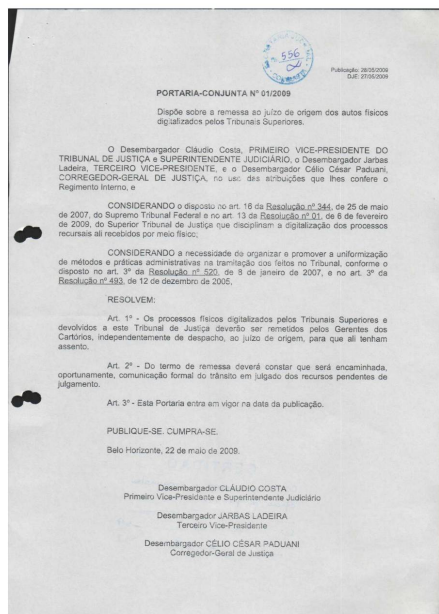
SEI 1080.01.0031500/2025-177 pg. 5/6

01/2009, de 22/05/2009, como informa o ofício de fls. 530, do 3º Cartório de Recursos a Outros Tribunais - Unid. Raja Gabaglia. Vê-se, pela Portaria citada, conforme seu teor, ora juntada, que a mesma Dispõe sobre a remessa ao juízo de origem (Conquista) dos autos físicos digitalizados pelos Tribunais Superiores: 2 - Depreende-se, do exame das peças de fls. 530/549, digitalizados, em especial fls. 549, que o acórdão proferido no RESP 1628201/MG, em especial da certidão de fls. 549, reafirma-se, transitou em julgado no dia 05/11/2016. Dito RESP (fls. 448 e 466 e 488 a 496), teve como fundamentos à prescrição tendo em vista a violação a legislações Federal - Decreto 20.910/1932 e arts. 206, § 50, I e 2028 do Código Civil. Entretanto, ao ser julgado, a Sra. Ministra Nancy Andrigli (Relatora), ao apreciar o processo em questão, negou provimento ao recurso especial, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora (fls. 543 e 546 verso), ao fundamento de não ocorrência da prescrição, conforme postulada, face a não aplicação, do artigo 10 do decreto 20.910/32 e sim das normas da legislação civilista, arts. 206, § 50, I, do CC/2002, C/C

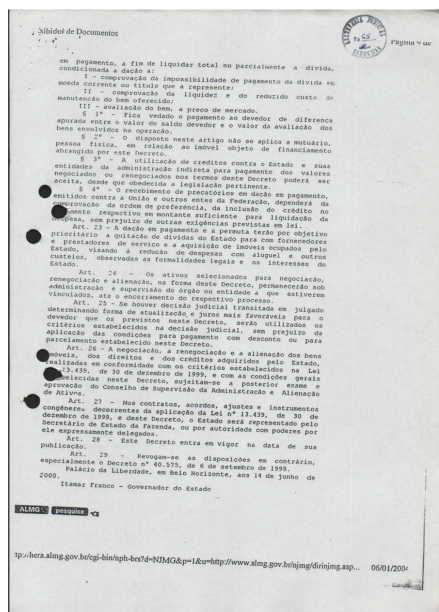


disposto no art. 3º da Resolução nº 520, de 8 de janeiro de 2007, e no art. 30 da Resolução nº 493, de 12 de dezembro de 2005, RESOLVEM: Art. 1º - Os processos físicos digitalizados pelos Tribunais Superiores e devolvidos a este Tribunal de Justiça deverão ser remetidos pelos Gerentes dos Cartórios, independentemente de despacho, ao juízo de origem, para que ali tenham assento. Art. 2º - Do termo de remessa deverá constar que será encaminhada, oportunamente, comunicação formal do trânsito em julgado dos recursos pendentes de julgamento. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. Belo Horizonte, 22 de maio de 2009.

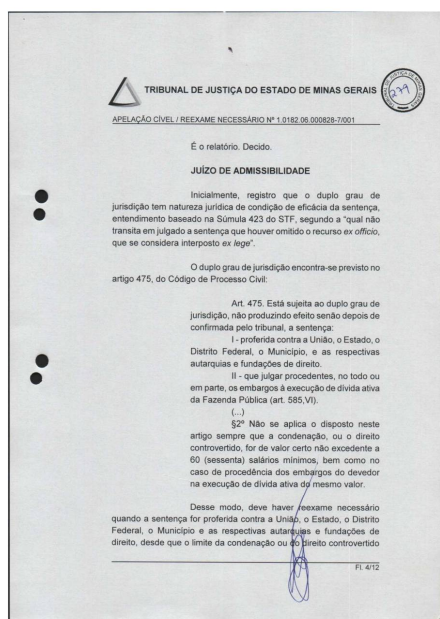
Desembargador CLÁUDIO COSTA Primeiro Vice-Presidente e Superintendente Judiciário
Desembargador JARBAS LADEIRA Terceiro Vice-Presidente



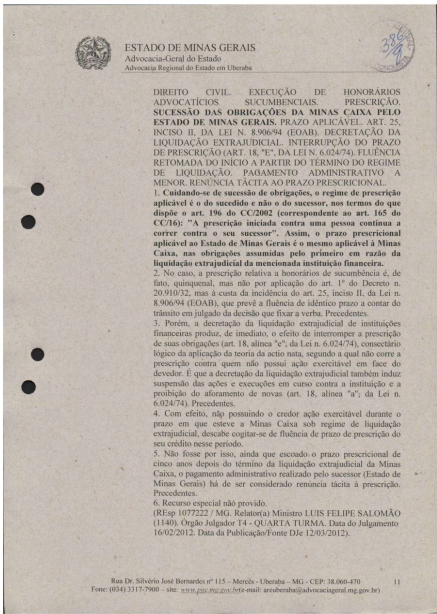
Art. 24 - Os ativos selecionados para negociação, renegociação e alienação, na forma deste Decreto, permanecerão sob administração e supervisão do órgão ou entidade a que estiverem vinculados, até o encerramento do respectivo processo. Art. 25 - Se houver decisão judicial transitada em julgado determinando forma de atualização . e juros mais favoráveis para o devedor que os previstos neste Decreto, serão utilizados os critérios estabelecidos na decisão judicial, sem prejuízo da aplicação das condições para pagamento com desconto ou para parcelamento estabelecido neste Decreto. Art. 26 - A negociação, a renegociação e a alienação dos bens 41/



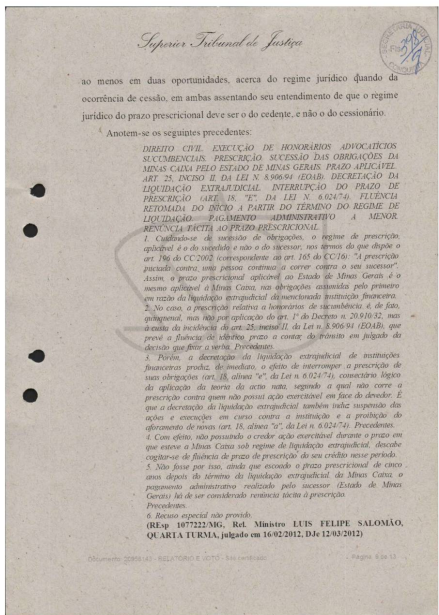
L . TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS APELAÇÃO CÍVEL! REEXAME NECESSÁRIO N° 1 0182.06.000828-7/001 É o relatório. Decido. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Inicialmente, registro que o duplo grau de jurisdição tem natureza jurídica de condição de eficácia da sentença, entendimento baseado na Súmula 423 do STF, segundo a "qual não transita em julgado a sentença que houver omitido o recurso ex officio, que se considera interposto ex lege". O duplo grau de jurisdição encontra-se previsto no artigo 475, do Código de Processo Civil: Art. 475. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença: I - proferida contra a União, o Estado, o



correr contra o seu sucessor". Assim, o prazo prescricional aplicável ao Estado de Minas Gerais é o mesmo aplicável à Minas Caixa, nas obrigações assumidas pelo primeiro em razão da liquidação extrajudicial da mencionada instituição financeira. 2. No caso, a prescrição relativa a honorários de sucumbência 6, de fato, quinquenal, mas não por aplicação do art. 1º do Decreto n. 20.910/32, mas à custa da incidência do art. 25, inciso II, da Lei n. 8.906/94 (EOAB), que prevê a fluência de idêntico prazo a contar do trânsito em julgado da decisão que fixar a verba. Precedentes. 3. Porém, a decretação da liquidação extrajudicial de instituições financeiras produz, de imediato, o efeito de interromper a prescrição de suas obrigações (art. 18, alínea "e"; da Lei n. 6.024/74), conseqüência lógica da aplicação da teoria da actio nata, segundo a qual não corre a prescrição contra quem já possui ação exercitável em face do devedor. É que a decretação da liquidação extrajudicial também induz suspensão das ações e execuções em curso contra a instituição e a proibição do aforamento de novas (art. 18, alínea "a"; da Lei n.



Assiut, o prazo prescricional aplicável ao Estado de Minas 'Gerais é' o mesmo aplicável à Minas Caixa, nas obrigações assumidas pelo primeiro em razão da liquidação extrajudicial da mencionada instituição financeira. 2. No caso, a prescrição relativa a honorários de .sucumbência e, de fato, • quinquenal, mas não por aplicação do art. 1º do Decreto 11. 20.910/32, mas custa da incidência do art. 25, inciso da Lei n. 8.90694 (EOAB), que prevê a fluência de idêntico prazo a contar do transito em julgado da decisão queftvar a verba Precedentes. 3. Porém, a decretação da liquidação extrajudicial de instituições financeiras rodruz, de imediato, o efeito de interromper , a prescrição de. suas obrigações (art. 18, alínea "e", da Lei 6.024.'741, consectária lógico da aplicação da teoria da actio nata, segundo a qual não corre prescrição contra quem não possui ação evercitavel em face do devedor que a decretação da liquidação extrajudicial também induz suspensão das



3º CARTORIO DE RECURSOS A OUTROS TRIBUNAIS-UNID. R. GABAGLIA TERMO DE REMESSA
Remeto estes autos ao Juízo de Origem, em cumprimento à Portaria Conjunta nº 01/2009, de 22/05/2009, cujo teor foi publicado no "Diário do Judiciário Eletrônico" em 28/05/2009. Nos termos do art. 2º da referida Portaria, a comunicação formal do trânsito em julgado do recurso pendente de julgamento será encaminhada, oportunamente, à origem. O(A) servidor(a), JaAr,c4,,4,,_ to,40.Ç.

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

3º CARTORIO DE RECURSOS A OUTROS TRIBUNAIS-UNID. R. GABAGLIA

TERMO DE REMESSA

Remeto estes autos ao Juízo de Origem, em cumprimento à Portaria Conjunta nº 01/2009, de 22/05/2009, cujo teor foi publicado no "Diário do Judiciário Eletrônico" em 28/05/2009.

Nos termos do art. 2º da referida Portaria, a comunicação formal do trânsito em julgado do recurso pendente de julgamento será encaminhada, oportunamente, à origem. O(A) servidor(a), JaAr,c4,,4,,_ to,40.Ç.

REMETIDOS EM 09/12/2014.

Documento emitido pelo SIAP: 10258000014914030291001111401

Cód. 10.25.007-2 - Versão de Impressão

O OTÁVIO DE NORONHA QUARTA TURMA Ministro Relator para Acordao : Ministro Revisor : Fase Atual 23/03/2011 ` 3k.k Oficio nº 009686/2011-CD4T encaminhando à origem peças do processo transitado em julgado expedido ao(à) Diretor(a) da Subsecretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais Quantidade de Outros Processos com a Parte: ANTONIO AUGUSTO MENDONCA DA SILVA - CPF/CNPJ: 036.138.796-20 NEUZA DA SI

(e-073 11.569)

Supl. Tribunal de Justiça
AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 632456 (20140325884-6) Número Único: 000287-44.2008.8.13.0182

AGRAVO DE INSTRUMENTO 1367002 (2010/0201485-2)

Origem : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Localidade : BELO HORIZONTE (MG)
AGRAVANTE : HILSABET CARDOSO MONTES MENDONÇA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : RAIMUNDO CANDIDO JUNIOR E OUTROS(S) - MG021299
AGRAVADO : BANCO ITAU S/A
ADVOGADO : SILCA MENDES MIRO BABO E OUTROS(S) - MG076079
Nº na Origem : 10182060016314003 10182060016314

Assunto: DIREITO CIVIL - Obrigações - Especies de Contratos - Contratos Bancários
Distribuição em: 16/12/2010
Ministro Relator: JOÃO OTÁVIO DE NORONHA QUARTA TURMA
Ministro Relator para Acordao:
Ministro Revisor:
Fase Atual
23/03/2011 Ofício nº 009686/2011-CD4T encaminhando a origem peças do processo transitado em julgado expedido ao(a) Diretor(a) da Subsecretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Quantidade de Outros Processos com a Parte:

ANTONIO AUGUSTO MENDONCA DA SILVA - CPF/CNPJ: 036.138.796-20	2
NEUZA DA SILVA BORGES - CPF/CNPJ: 013.501.846-32	1
FABIANO MENDONÇA DA SILVA	11
Outras partes com o mesmo nome	
FABIANO MENDONÇA DA SILVA - CPF/CNPJ: 012.125.086-53	3
SANDRA MARIA FRANÇA DA SILVA	0
IVALDO MENDONÇA DA SILVA	5
LUCIA HELENA RESENDE SILVA	0
ANTONIO AUGUSTO MENDONÇA DA SILVA	0
HILSABET CARDOSO MONTES MENDONÇA SILVA	1
ESTADO DE MINAS GERAIS	33305
Outras partes com o mesmo nome	
ESTADO DE MINAS GERAIS - CPF/CNPJ: 18.715.615/0001-60	130
ESTADO DE MINAS GERAIS	1

Quantidade de Outros Processos com o Número de Origem:

101820600006287004	0
101820600006287003	0

Brasília-DF, 07 de janeiro de 2015.

COORDENADORIA DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DE TEMAS JURÍDICOS

INSPICIONADO: ☐ Nome da Parte ☐ Ocorrência MAT: _____

 07/01/2015 08:07:29 FI: 6

Num. 9694643034

s XTitç)3 7 tc 1. HOMOLOGO por sentença, para que produza os juridicos e le- gais efeitos o acordo apresentado pelas partes a fls. 138/140 para que o cumpram tanto quanto nele contem e DECLARO EXTINTO o processo. 2. Apes o trânsito em julgado, os autos ao ARQUIVO, inclusive 3. Custas na forma da de BAIXA NO SISCON e remetam-se apensos se os houver. Pub ique-se. registre-se. Intime - se. Belo Hori on SEBAST

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

RITUAL DA VIGÉSIMA QUINTA VARA CÍVEL

Escritório: Bela. JEANNE MAGDA FIGUEIREDO

Av. ARAGUATO - 46 - 1100 - 145740 - Belo Horizonte - 1311330-2301

C/CARTAS/RECEBUEIRA

RACORDO: TEX

SENTENÇA No. 0461/96

Autos do Processo no. 02487 479050 4

Parte requerente RENE RANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Parte requerida ANTONIO JOSE FERREIRA BORGES E OUTROS

Vistos, etc.

1. HOMOLOGO por sentença, para que produza os jurídicos e le- gais efeitos o acordo apresentado pelas partes a fls. 138/140 para que o cumpram tanto quanto nele contém e DECLARO EXTINTO o processo.

2. Após o trânsito em julgado, dê BAIXA NO SISCON e remetam-se os autos ao ARQUIVO, inclusive apensos se os houver.

3. Custas na forma da lei.

Publique-se. Registre-se.

Intime-se.

Belo Horizonte, 26 de agosto de 1996

SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA

Juiz da 25ª Vara Cível

Masp 241.782

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que

1) Recbi estes autos em 26 AGOSTO / 1996

2) Enviarei ao Diário de Justiça a notícia da sentença supra em 26/8/96

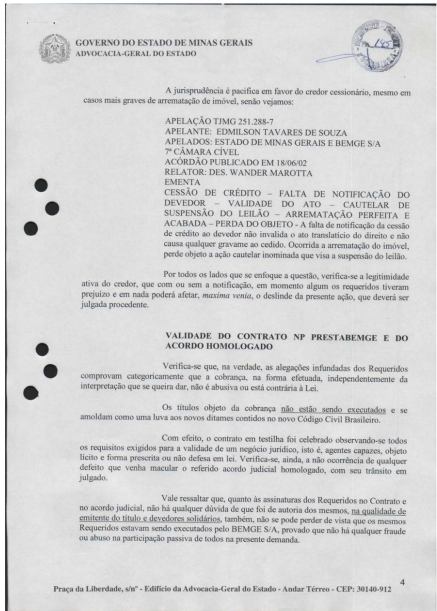
3) O DIÁRIO publicou a notícia da sentença em 23/8/96

Dhe. 23/8/96

Na Escriv

MULTA PAZ E ESPERANÇA EM 1996 :

es, objeto lícito e forma prescrita ou não defesa em lei. Verifica-se, ainda, a não ocorrência de qualquer defeito que venha macular o referido acordo judicial homologado, com seu trânsito em julgado. Vale ressaltar que, quanto As assinaturas dos Requeridos no Contrato e no acordo judicial, não há qualquer dúvida de que foi de autoria dos mesmos, na qualidade de emitente do título e devedores solidários, também, não



Contra este acórdão foi interposto Recurso Especial (id 9694638880) e Agravo em Recurso Especial (id 9694640945). Todavia, o STJ negou provimento ao Recurso Especial, decisão com trânsito em julgado (id 9694639182). Anexo 0008287-44.2006.8.13.0182 (4) (111369018) SEI 1080.01.0031500/2025-15 / pg. 742



VAZ DE CARVALHO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO DA VARA ÚNICA
DA COMARCA DE CONQUISTA-MG.

Autos de n.º0008287-44.2006.8.13.0182

ESPÓLIO DE EVALDO MENDONÇA DA SILVA E OUTROS, já qualificados nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA que lhes promove o Estado de Minas Gerais, também qualificado, vem a esse Juízo, por seu procurador, manifestar como segue:

Segundo a inicial a presente ação é ação ordinária de cobrança distribuída em janeiro de 2006 proveniente de contrato/acórdão judicial do processo de n.º24.87.479.058-4, 25ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte/MG, no valor de R\$548.822,33, vencido em 30/05/1998, cujo saldo em 13/12/2005 era de R\$3.246.567,30. Houve cessão de crédito que o autor, Estado de Minas Gerais, obteve do Banco do Estado de Minas Gerais (BENGE), o crédito em discussão (id 9694639465).

O Acordo está inserido no id 9694644826. Foi apresentada defesa (id 9694643514), sendo ela impugnada (id 9694648028).

Saneamento do processo no id 9694644454, extinguindo o feito por ilegitimidade de parte. Em julgamento de Recurso de Apelação, o TJMG cassou a sentença e reconheceu a legitimidade do autor (id 9694632343).

Em nova sentença, houve novamente a extinção do processo, agora pelo reconhecimento da prescrição (id 9694647582). Todavia, posteriormente, em novo julgamento, o TJMG cassou a sentença e afastou a prescrição (id 9694648350).

Contra este acórdão foi interposto Recurso Especial (id 9694638880) e Agravo em Recurso Especial (id 9694640945). Todavia, o STJ negou provimento ao Recurso Especial, decisão com trânsito em julgado (id 9694639182).

Rua Anísio Machado, n.º174 - Cj 1010 - Edifício Geraldino - Centro - 38010-020 - Uberaba/MG - (34) 3312-3644 - vazdecavvalho@uol.com.br

Anexo 0008287-44.2006.8.13.0182 (4) (111369018) SEI 1080.01.0031500/2025-15 - pg. 742

Num. 10352169848

penhora

Não encontrado neste documento.